



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco I, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 15/2016

PROCESSO Nº 23000.025792/2015-15

CONTRATO Nº 15/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A EMPRESA GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0139-39**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor de Tecnologia da Informação **MERCHEB CHEHEB DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 1.772.350, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 700.371.081-15, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 660 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2012, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 699, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A Empresa **GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** nº **00.033.757/0001-81**, estabelecida no Parque Tecnológico UNIVAP, **Avenida Shishima Hifumi, 2.911, bairro Urbanova, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.244-000**, neste ato representada pelo sua Diretora Presidente, **IZABEL CRISTINA FRANCHITTO CECARELLI**, brasileira, casada, residente e domiciliado em São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº **11.715.329-1**, expedida pela **SSP/SP** e do CPF nº **040.136.348-13**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme consta do **Processo nº 23000.025792/2015-15**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços – SRP, nº 03/2016**, para Registro de Preços do tipo menor preço Global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 7.746/2012, à Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto 7.892, de 23/01/2013; Instrução

Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, subsidiariamente o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, 6.1.4 Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 7.903/2013, Decreto nº 8.194/2014, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Instrução Normativa SLTI nº 04/2014 e suas alterações e demais legislação correlata, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para a prestação de serviço de disponibilização de API/Licenças de mapas do Google, denominado Google Maps API For Work para o período de 12 meses com suporte técnico para atendimento às necessidades do Ministério da Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Proposta da **CONTRATADA**, e Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2016, e seus anexos, que são partes integrantes deste **CONTRATO** como se nele transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços: disponibilização de 06 (seis) API/Licenças de mapas do Google, denominado Google Maps API For Work, para até 1.500.000 pageviews para o período de 12 meses com suporte técnico para atendimento as necessidades do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Requisitos do Objeto:

1. Esta plataforma deverá permitir o acesso a todas as funcionalidades descritas abaixo através da internet, via browser ou webservices. Não deverá ser necessária a instalação de softwares locais para a realização de quaisquer dessas funções.
2. 06 (seis) Licenças válidas referentes ao uso de Interface de programação (API) de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamentos, com cobertura nacional. As licenças terão caráter interno, visando acesso restrito por nome de usuário e senha;
3. Prover acesso à base de imagens de alta resolução (imagens de satélite e/ou fotografias aéreas), com cobertura global;
4. prover acesso à base de sistema viário com rodovias, estradas, avenidas e ruas, além de elementos de composição de mapa (áreas verdes, hidrografia, edificações);
5. Deve permitir visualização, em diferentes níveis de zoom, de:
 - a) Mapas vetoriais de ruas dos municípios brasileiros.
 - b) Imagens via satélite;
 - c) Mapas híbridos (satélite e ruas).
6. Possuir suporte a linguagem JavaScript;
7. Possuir suporte à exibição de mapas em ambiente 2D e 3D;
8. Possuir compatibilidade com os principais formatos GIS definidos pelo Open Geospatial Consortium, tais como os de formato Shape File (shp) e Keyhole Markup Language (kml/kmz), no mínimo;

9. Deve permitir acrescentar marcadores personalizados em posições do mapa em um dado endereço no Brasil ou em uma dada coordenada geográfica;
10. Permitir que as requisições de mapas e solicitações aos serviços sejam feitas por conexão segura (SSL);
11. A interface de programação deve permitir o uso de solicitação de URL para acessar mapas e informações para atender a requisitos funcionais, como: traçar rotas; buscar endereços; posicionar um endereço no mapa; entre outros;
12. Disponibilizar funcionalidades para realizar a gestão de usuário através de grupos de usuários quanto ao acesso aos dados armazenados e sites desenvolvidos;
13. Possuir capacidade de geração de mapas estáticos (figura, no mínimo em formato GIF, JPEG e PNG), extraída do mapa publicado para uso ilustrativo;
14. Permitir a integração de dados e sistemas instalados nos servidores da CONTRATANTE, por meio dos seguintes padrões: SOA, XML, OGC e webservices;
15. Prover meios ao desenvolvimento, por parte da CONTRATANTE, de aplicações geográficas (sites) para publicação de dados na internet e intranet, em quantidade ilimitada;
16. Permitir o gerenciamento dos serviços utilizados (webservice) nos sites a serem implementados pela CONTRATANTE, por meio da solução;
17. Disponibilizar interface de administração e programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações de interesse da CONTRATANTE;
18. Possuir painéis de monitoramento e de estatística de uso, por aplicação desenvolvida;
19. Acesso a mapas, imagens de satélite, vista da rua, serviços de geocodificação, roteirização, matriz de distância e elevação a partir de API(Application Programming Interface) e/ou webservices;
20. Prover carregamentos de mapas para aplicações geográficas (sites) publicadas na internet e intranet;
21. Retornar o status da requisição;
22. Retornar o grau de precisão dos resultados das geocodificações;
23. Possuir os seguintes serviços (webservice) abaixo relacionados, com saídas em XML ou JSON, no mínimo, para consulta das informações retornadas:
 - a) Geocodificação de endereços;
 - b) Geocodificação de endereços reversa;
 - c) Elevação do terreno;
 - d) Roteirização, por trajeto de carro e a pé (mínimo de 20 (vinte) pontos de parada);
 - e) Matriz de distâncias com até 625 elementos.
24. Limites diários de solicitações de, no mínimo, 100.000 ao dia com velocidade mínima de 10 solicitações por segundo;
25. interface de programação deve permitir a conversão de endereços em coordenadas geográficas (latitude e longitude);
26. Todos os serviços do tipo webservices devem possuir recursos para retornar o status da requisição;
27. Possibilidade de acesso programático possibilitando a implementação de novas

- funcionalidades sobre a ferramenta;
28. Quantidades de pageviews (carregamentos de mapas) para aplicações com acesso restrito (usuário e senha) de, no mínimo, 1.500.000 a.a;
 29. Disponibilidade total do serviço licenciado acima de 99,9% a.a.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Suporte Técnico

- a) Todos os aplicativos e serviços que serão disponibilizados deverão estar nas versões mais recentes existentes no mercado nacional, em língua portuguesa, ou, na inexistência desta, em língua inglesa.
- b) Suporte Técnico: composto por orientações e respostas por telefone ou via internet aos problemas e perguntas da CONTRATANTE devem ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de cada solicitação, salvo em casos especiais, justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do contrato de adesão.
- c) O horário de atendimento para abertura de chamados ao suporte técnico será no horário de expediente da CONTRATANTE, das 8:00h às 18:00h, nos dias úteis, com até 4 (quatro) horas para resposta ao chamado. Nos demais dias e horários, o tempo de resposta deverá ser de até 48 horas. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico e endereço eletrônico para recepção das solicitações de suporte técnico;
- d) A CONTRATADA deverá monitorar e controlar os chamados não solucionados enviados a outros níveis de suporte, posicionar a CONTRATANTE sobre um determinado chamado em andamento, prestar esclarecimentos, orientações e informações não disponibilizadas no primeiro contato para os chamados pendentes.
- e) A CONTRATADA, caso não seja a fabricante dos produtos e licenciamentos deverá, quando da assinatura do termo contratual, apresentar declaração emitida pela Fabricante de que é integrante do programa de parceria oficial e está capacitada tecnicamente nos produtos objeto deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –: A disponibilização do serviço de licenciamento deverá ocorrer no prazo de 10(dez) dias corridos após a assinatura deste termo contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A disponibilização do serviço deverá ocorrer nas dependências do Ministério da Educação, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, 1º andar, Diretoria de Tecnologia da Informação, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá executar o objeto em observância as condições abaixo descritas, e no prazo acima estabelecido:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços deverão ser disponibilizados ao **CONTRATANTE** conforme especificação técnica estabelecida no presente Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverão ser disponibilizados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referencia e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O serviço de licenciamento será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua entrega, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço indicados no item 16 do Termo de Referência, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas descritas neste instrumento e no Termo de Referência, que integram o Edital, e na proposta da **Contratada**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O serviço de licenciamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser normalizado antes do recebimento definitivo, sem qualquer ônus para o **Contratante** e sem prejuízo da aplicação das sanções eventualmente cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O serviço de licenciamento será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral de sua qualidade e especificações técnicas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo Fiscal do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento do contrato será realizado continuamente por meio dos servidores designados pelo CONTRATANTE para exercerem os papéis relacionados no item 21 do Termo de Referência – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fiscalização, exercida por servidor(es) designado(s) para acompanhar os serviços, não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante as obrigações aqui estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização do contrato verificará a conformidade dos aspectos legais e administrativos do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os fiscais técnicos farão a gestão dos aspectos técnicos do contrato, atestando a conformidade e a qualidade da execução dos serviços, conforme critérios e prazos definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assinatura do **Contrato**, a **CONTRATADA** prestará garantia no **valor de R\$ 5.454,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondentes ao percentual de 3% (três por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em parcela única, em até o 5º (quinto) dia útil, por meio de depósito bancário em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº 02, de 30/04/2008 e os seguintes procedimentos:

- a) Ateste da Nota Fiscal apresentada;
- b) Emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO – TAD, na forma e prazo preestabelecido, após verificação de conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É facultado a CONTRATADA encaminhar A Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da regularidade fiscal, através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O não encaminhamento dos documentos citados na subcláusula anterior não impedirá o pagamento. Caso a CONTRATANTE constate a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a CONTRATADA sofrerá advertência, por escrito, no sentido de que, em prazo de 05 dias úteis, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado em conformidade com o contido no Procedimento de Aceitação do Serviço.

Nos casos em que obrigatorias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Deverão conter nas Notas Fiscais Eletrônicas os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer

ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

a) Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA NONA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

9. CLÁUSULA NONA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre

recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue fora da especificação técnica estabelecida neste Termo de Referência e/ou divergente do descrito na proposta de preço;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Permitir o acesso dos profissionais técnicos da CONTRATADA às suas dependências, se necessário, para a execução do objeto, bem como sempre que necessário à prestação de assistência técnica;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Prestar informações e esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução do objeto;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Fiscalizar toda a execução do objeto, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas na etapa de execução do objeto;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Aplicar a CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestar o serviço de suporte

técnico;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Manter canal de comunicação sempre ativo para, quando necessário, a abertura de solicitação de suporte técnico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ **181.800,00**(Cento e oitenta e um mil, oitocentos reais); que correrá à conta do Programa de Trabalho – PTRES nº 086392, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a **Nota de Empenho nº 2016NE800323**, de 26/04/2016, em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE na Lei Orçamentária da União.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Poderá ser admitido o reajuste de preço do serviço contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, para o primeiro reajuste, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório, aplicando-se as disposições do art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aqueles contidos na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**) ou outro que venha a substituí-lo no setor de tecnologia da comunicação para o cálculo do reajuste, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado

SUBCLÁUSULA QUARTA - O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Os aditamentos ao contrato, sempre por meio de Termos Aditivos, deverão ocorrer com as devidas justificativas em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993. O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mantidas as mesmas condições estipuladas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens à Administração Pública, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de prorrogação contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação, nos termos do art. 19, XVII da IN nº 02/2008.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Além de outras hipóteses expressamente previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, o inadimplemento de qualquer cláusula estabelecida no contrato, o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio, o não cumprimento de qualquer condição, por parte da licitante vencedora, poderá acarretar a rescisão do contrato, mediante aviso prévio, formalmente motivado nos autos do processo, garantido direito ao contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, incisos I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo, neste Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) fizer declaração falsa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As cominações contidas nos itens acima ensejarão em multa pecuniária:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não mantiver a proposta;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O fornecedor convocado que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido sofrerá a aplicação de multa de 5% do valor adjudicado do certame.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência:

2. Multas de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso no início ou na conclusão da execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no início ou na conclusão da execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes. Após o sexto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no período superior ao previsto na alínea anterior, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente

pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A recusa injustificada da licitante em assinar o CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação, ensejando sua rescisão e a multa correspondente a ocorrência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Cristina Franchitto Cecarelli, Usuário Externo**, em 13/05/2016, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Merched Cheheb de Oliveira, Diretor(a)**, em 13/05/2016, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Bertol, Testemunha**, em 13/05/2016, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 13/05/2016, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0232763** e o código CRC **B48FC476**.